



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 Novembro de 1960

**LEI MUNICIPAL Nº 1.178/2010**

(Projeto de Lei nº 78/2009 - Vereador Mizael Martinho do Carmo)

Dispõe sobre prazo para atendimento de consultas médicas e exames de saúde na Rede Pública Municipal a pacientes com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres gestantes, deficientes físicos e mentais, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Bayeux, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres gestantes e deficientes físicos e mentais.

**Art. 2º** Os infratores ao determinado no art. 1º, ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente e no art. 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprovada a infração através de sindicância.

**Parágrafo único.** Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Bayeux, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 19 de agosto de 2010.

  
Mizael Martinho do Carmo  
Vereador-presidente